

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139 /2022

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança

.Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
- II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º- O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e,
- V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º- O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Mulher e direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo Único – O Programa Criança Feliz no município de São Paulo do Potengi será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

Parágrafo 1º – O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Titular: Francisca Henrique da Silva Suplente: Alana da

Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Educação Titular: Geize Ribeiro da Silva, Suplente: Rafaela Dones da Silva
Secretaria Municipal de Saúde Titular: Manoel Degeval da Castro Bezerra Suplente: Cláudio Kaninja Freire Soares
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Titular: Izabel Bezerra de matos , Suplente: Otoniel de Souza Baracho
Conselho Tutelar Titular: Alaíde de Paula Menezes Suplente: Eva Carolina Barbosa da Silva Garcia
Trabalhadores do SUAS Titular: Nikelandia Micarla Bezerra das Farias Suplente: Micarla Catarina da Silva
Parágrafo 2º – Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.
Parágrafo 3º- A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.
Parágrafo 4º – A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6º- As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.
Art. 7º- Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.
Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, em 10 de novembro de 2022.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:4E4502FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/11/2022. Edição 2905
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>